



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

OFICIO 499/SMDS

29/05/2026

Esclarecimentos Processo Licitatório nº 0054/2026

OBJETO: Registro de Preços contratação serviços de hospedagem

1. DA SUBCONTRATAÇÃO

Questionamento: "O órgão entende que os serviços de hospedagem e alimentação prestados pelas agências de viagens configuram subcontratação?"

Resposta: Não. A Administração esclarece que, caso haja participação de agência de viagens e turismo, a intermediação de reservas de hospedagem e alimentação inerente à atividade econômica da empresa não será considerada subcontratação vedada, desde que a contratada permaneça integralmente responsável pela execução do objeto, cumprimento das obrigações contratuais, qualidade dos serviços prestados e atendimento às condições previstas no edital e seus anexos.

A vedação à subcontratação constante do edital refere-se à transferência da execução das obrigações contratuais principais a terceiros sem responsabilidade direta da contratada perante a Administração.

Todavia, cabe pontuar que, com base no que dispõe o subitem 8.1 do Edital, o Município de Bocaiuva, por meio das secretarias requisitantes dos serviços, reserva-se o direito, após seleção da melhor proposta e antes de declará-la vencedora, de diligenciar ao estabelecimento indicado na melhor proposta, a fim de inspecionar suas dependências, serviços e instalações, certificando se o equipamento atende às exigências constantes do instrumento convocatório, podendo citar, dentre outras, a condição para acolhimento imediato; condições de acessibilidade, de forma a garantir atendimento adequado a pessoas com deficiência, idosos, pessoas com mobilidade reduzida, gestantes ou qualquer outro indivíduo que necessite de adaptações estruturais para facilitar a locomoção e utilização do espaço, etc.

2. DA CATEGORIA MÍNIMA DOS HOTÉIS

Questionamento: "Solicita-se informação quanto à categoria mínima de estrelas dos hotéis."

Resposta: A Administração esclarece que o edital não estabelece exigência de classificação formal por número de estrelas, considerando que o fato de o Município de Bocaiuva/MG não possuir uma rede hoteleira extensa, tal definição restringiria a participação no certame, infringindo o princípio da Competitividade (art. 5º, da Lei n. 14.133/2021).

Entretanto, os estabelecimentos ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas descritas no Termo de Referência, especialmente quanto à infraestrutura, conforto, segurança, climatização, higiene, acessibilidade e demais condições exigidas para adequada hospedagem de artistas, técnicos e convidados participantes de eventos culturais promovidos pelo Município.

Recibido 29/05/26
[Assinatura]

Assim, serão aceitos hotéis que atendam ao padrão de qualidade compatível com as exigências previstas no instrumento convocatório, independentemente de classificação formal por estrelas.

3. DOS POSSÍVEIS GASTOS EXTRAS

Questionamento: “Os custos com frigobar, lavanderia, room service, ligações telefônicas e demais despesas extras serão de responsabilidade da Administração ou do hóspede?”

Resposta: A Administração esclarece que as diárias contratadas compreenderão exclusivamente os serviços expressamente previstos no Termo de Referência (subitem 6.1.6).

Despesas de caráter pessoal ou extraordinário, tais como consumo de frigobar, lavanderia, room service, ligações telefônicas, serviços adicionais e quaisquer itens não incluídos na diária contratada, serão de inteira responsabilidade do hóspede/usuário.

O pagamento dessas despesas, se contraídas, deverá ser realizada diretamente pelo hóspede, às suas expensas, junto ao estabelecimento hoteleiro, não havendo previsão de reembolso pela Administração Pública, salvo hipótese excepcional previamente e formalmente autorizada pela autoridade competente.

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Questionamento: “O órgão poderá disponibilizar o Estudo Técnico Preliminar?”

Resposta: Não obstante o TCU guarde o entendimento que o RTP não é anexo do instrumento convocatório e, logo, não ser obrigatória sua publicação (fonte: Zenite.blog.br/tcu) a Administração informa que o Estudo Técnico Preliminar será disponibilizado aos interessados juntamente com os demais documentos do certame, observados os princípios da publicidade, transparência e ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de eventual indisponibilidade temporária do documento em meio eletrônico, os interessados poderão solicitar acesso pelos canais oficiais da Administração.

Por fim, esclarece-se que a presente resposta será disponibilizada aos demais interessados, em observância ao princípio da isonomia.

Certo da atenção e sempre presteza, dispondo, colho do momento para manifestar estima e respeito.



Assinado Digitalmente por IZABELLA
TORRES QUEIROGA

Certificado Eletrônico Avançado - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

IZABELLA TORRES QUEIROGA
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Social
Bocaiúva/MG